



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE CANOAS.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o período de 08 a 10 de junho de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da 3ª Vara do Trabalho de Canoas, conforme Edital nº 068/2011, situada à Avenida Victor Barreto nº 3530. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Canoas e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Raquel Gibrowski Faé e dos Assistentes Hilda Cristina Britto Macedo e Marcos Augusto Kehrvald.

CORPO FUNCIONAL

A equipe correcional foi recebida pelo Juiz do Trabalho Titular Luiz Fernando Bonn Henzel, pela Juíza do Trabalho Substituta Adriana Seelig Gonçalves e pelo Diretor de Secretaria Álvaro Fabris. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Fernanda Menezes Luz (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Patrícia Maria Diógenes de Oliveira Follador (Executante) e os Técnicos Judiciários Cláudio Santos da Silva (Secretário de Audiências), Daniel Piragibe Fernandes, Giovani Pereira Ávila, Jacob Luiz Assmann, Juliana Zatti da Silva, Juraciro Luiz da Silva, Marcelo Aranha Cagno (Secretário de Audiências), Márcio Roberto de Oliveira, Raquel Fiorenza Medeiros (Secretário Especializado), Sílvia Gottschalk (Agente Administrativo), Thiago Gomes de Souza Oliveira, Valdomiro Noga Júnior e Vânia Elisabeth Quadrado Ilha (Assistente de Diretor de Secretaria).

INÍCIO DOS TRABALHOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 29/10/2010 a 08/06/2011.

ROTINAS.

Segundo informações do Diretor de Secretaria da terceira Vara do Trabalho de Canoas, as petições protocoladas são juntadas e despachadas em 48 horas. No dia da inspeção estavam sendo certificados os prazos vencidos em 20/05/2011. A certificação ocorre em quinze dias em razão do protocolo postal. As determinações constantes dos despachos são cumpridas imediatamente, pois o servidor que faz o despacho já faz o encaminhamento. A expedição de ofícios e outros procedimentos mais complexos são realizados com mais prazo. Os mandados de citação normalmente são confeccionados no prazo de quinze dias depois da determinação do Juiz. No dia da correição estavam sendo expedidos mandados relativos à primeira quinzena de junho. Os depósitos recursais são liberados antes da citação, sendo a cobrança feita pela diferença. Os processos são remetidos ao TRT duas vezes por semana e ao arquivo semanalmente. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados semanalmente. Não são realizadas audiências de conciliação na fase de execução. A unidade não possui projeto de redução de processos nesta fase processual. Os procuradores do INSS comparecem na unidade uma vez por semana e retiram os processos em carga. São utilizados todos os convênios. **A lotação da unidade está completa, solicitando o Diretor de Secretaria a disponibilização de estagiário. Encaminhe-se o pedido do Diretor de Secretaria, em relação à designação de um estagiário para a unidade, ao Setor de Recursos Humanos.**

EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

1. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 29.10.2010 a 07.06.2011, verificou-se a existência de **16 (dezesesseis)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se no processo nº **0074000-30.2008.5.04.0203** (carga em 23.09.2010 e prazo vencido desde 29.09.2010), foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 30.11.2010 - publicada no Diário Oficial em 06.12.2010; posteriormente foi emitida Carta Precatória de Busca e Apreensão dos autos em 13.04.2011 – expedida em 19.04.2011. No processo nº **0041800-67.2008.5.04.0203** (carga em 15.12.2010 e prazo vencido desde 07.01.2011), foi “EXTINTA A EXECUÇÃO” em 15.04.2011, com liberação de alvarás em 25.04.2011. No processo nº **0157200-37.2005.5.04.0203** (carga em 25.01.2011 e prazo vencido desde 26.01.2011), foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 04.05.2011 – publicada no Diário Oficial em 10.05.2011. No processo nº **0181200-33.2007.5.04.0203** (carga em 03.03.2011 e prazo vencido desde 14.03.2011), foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 31.03.2011 – publicada no Diário Oficial em 06.04.2011; posteriormente foi emitida Carta Precatória de Busca e Apreensão dos autos em 10.05.2011 – expedida em 18.05.2011. Nos processos nºs **0063100-90.2005.5.04.0203** (carga em 21.03.2011 e prazo vencido desde 28.03.2011) e **0061100-54.2004.5.04.0203** (carga em 29.03.2011 e prazo vencido desde 04.04.2011), foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 05.05.2011 – publicada no Diário Oficial em 11.05.2011. No processo nº **0075100-98.2000.5.04.0203** (carga em 30.03.2011 e prazo vencido desde 04.04.2011), foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 06.05.2011 – publicada no Diário Oficial em 12.05.2011. Nos processos nºs **0110100-81.2008.5.04.0203** (carga em 05.04.2011 e prazo vencido desde 14.04.2011), **0093800-83.2004.5.04.0203** (carga em 13.04.2011 e prazo vencido desde 15.04.2011) e **0000581-69.2011.5.04.0203** (carga em 05.04.2011 e prazo vencido desde 28.04.2011), foi expedida notificação ao advogado para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 25.05.2011 – publicada no Diário Oficial em 31.05.2011. No processo nº **0000751-12.2010.5.04.0030** (carga em 11.04.2011 e prazo vencido desde 25.04.2011), foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 13.05.2011 – publicada no Diário Oficial em 19.05.2011. No processo nº **0001355-36.2010.5.04.0203** (carga em 28.04.2011 e prazo vencido desde 02.05.2011), foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 02.06.2011 – publicada no Diário Oficial em 08.06.2011. Nos processos nºs **0153800-15.2005.5.04.0203** (carga em 28.04.2011 e prazo vencido desde 02.05.2011), **0034900-68.2008.5.04.0203** (carga em 26.04.2011 e prazo vencido desde 05.05.2011) e **0042300-41.2005.5.04.0203** (carga em 29.04.2011 e prazo vencido desde 06.05.2011), não houve cobrança dos autos.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que efetue a cobrança imediata de todos os processos com o prazo de devolução excedido, devendo manter atualizado os andamentos no sistema Infor, em especial quanto ao processo nº **0041800-67.2008.5.04.0203**, e reduzir o lapso temporal para as necessárias cobranças.

2. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 29.10.2010 a 07.06.2011, verificou-se a existência de **09 (nove)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se que nos processos nºs **0001851-65.2010.5.04.0203** (carga em 07.02.2011 e prazo vencido desde 01.03.2011), **0000303-05.2010.5.04.0203** (carga em 28.01.2011 e prazo vencido desde 15.03.2011), **0041800-33.2009.5.04.0203** (carga em 11.03.2011 e prazo vencido desde 28.03.2011) e **0067000-91.1999.5.04.0203** (carga em 14.03.2011 e prazo vencido desde 29.03.2011), foi gerada em 06.05.2011 notificação ao perito para devolução do processo, no prazo de 2 dias, expedida em 11.05.2011. Nos processos nºs **0076600-39.1999.5.04.0203** (carga em 31.03.2011 e prazo vencido desde 15.04.2011), **0001538-07.2010.5.04.0203** (carga em 01.04.2011 e prazo vencido desde 18.04.2011),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0186300-95.2009.5.04.0203 (carga em 01.04.2011 e prazo vencido desde 18.04.2011) e **0173300-67.2005.5.04.0203** (carga em 06.04.2011 e prazo vencido desde 25.04.2011), foi gerada e expedida em 06.05.2011 notificação ao perito para devolução do processo, no prazo de 2 dias. No processo nº **0077300-97.2008.5.04.0203** (carga em 13.04.2011 e prazo vencido desde 28.04.2011), foi gerada e expedida em 25.05.2011 notificação ao perito para devolução do processo, no prazo de 2 dias.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que proceda na cobrança imediata dos processos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso temporal para as necessárias cobranças.

3. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA DE MANDADOS.

Examinando o relatório gerado pelo sistema informatizado – infor- referente aos mandados em carga com os executantes de mandado no período de 28/10/2010 a 07/06/2011 observa-se 06 mandados com prazo de cumprimento excedido. São eles: **carga nº 203-00565/11** (processo nº 0046900-76.2003.5.04.0203, com prazo para cumprimento para 25/04/2011), **carga nº 203-00574/11** (processo nº 0062000-61.2009.5.04.0203, com prazo para cumprimento para 25/04/2011), **carga nº 203-00583/11** (processo nº 0000984-72.2010.5.04.0203, com prazo para cumprimento para 25/04/2011), **carga nº 203-00638/11** (processo nº 0000657-93.2011.5.04.0203, com prazo para cumprimento para 02/05/2011), **carga nº 203-00655/11** (processo nº 0000250-87.2011.5.04.203, com prazo para cumprimento para 03/05/2011), **carga nº 203-00511/11** (processo nº 0001842-06.2010.5.04.0203, com prazo para cumprimento para 04/05/2011). Analisados os andamentos no sistema Infor, observa-se que houve cobrança de cumprimento de mandado somente nos processos nº 0062000-61.2009.5.04.0203 (em 25/05/2011), 0000657-93.2011.5.04.0203 (em 23/05/2011), e 0000250-87.2011.5.04.0203 (em 26/05/2011). Nos demais processos não há registro de cobrança.

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

4. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A JUÍZES.

Em consulta procedida no sistema *INFOR* na data de 07.06.2011, às 13h02min, no Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 3ª Vara do Trabalho de Canoas, verificaram-se as seguintes pendências: **Juíza Daniela Elisa Pastório**, um total de **51 (cinquenta e um) processos**, sendo 25 (vinte e cinco) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre julho de 2010 e junho de 2011, 04 (quatro) de execução – Rito Ordinário, conclusos em janeiro de 2011 e 22 (vinte e dois) de Embargos Declaratórios, conclusos entre fevereiro de 2011 e maio de 2011. **Juiz Marcello Dibi Ercolani**, um total de **13 (treze) processos**, sendo 10 (dez) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre maio e junho de 2011 e 03 (três) de cognição – Rito Sumaríssimo, conclusos em junho de 2011. **Juíza Patrícia Helena Alves de Souza**, um total de **09 (nove) processos**, sendo 02 (dois) de execução – Rito Ordinário, conclusos em janeiro de 2011 e 07 (sete) de Embargos Declaratórios, conclusos em maio de 2011. **Juiz Luiz Fernando Bonn Henzel**, um total de **104 (cento e quatro) processos**, sendo 84 (oitenta e quatro) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre março e junho de 2011, 03 (três) de cognição – Rito Sumaríssimo, conclusos em maio e junho de 2011, 13 (treze) de execução – Rito Ordinário, conclusos entre fevereiro e junho de 2011 e 04 (quatro) de Embargos Declaratórios, conclusos em maio de 2011. **Juiz Jarbas Marcelo Reinicke**, um total de **38 (trinta e oito) processos**, sendo 18 (dezoito) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre março e maio de 2011, 02 (dois) de cognição – Rito Sumaríssimo, conclusos em março de 2011, 14 (catorze) de execução – Rito Ordinário, conclusos entre março e abril de 2011 e 04 (quatro) de Embargos Declaratórios, conclusos em maio de 2011. **Juíza Adriana Seelig Gonçalves**, um total de **41 (quarenta e um) processos**, sendo 29 (vinte e nove) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre abril e maio de 2011, 01 (um) de cognição – Rito Sumaríssimo, concluso em abril de 2011, 10 (dez) de execução – Rito Ordinário, conclusos entre abril e junho de 2011 e 01 (um) de execução – Rito Sumaríssimo, concluso em maio de 2011. **Juiz Rodrigo de Almeida Tonon**, um total de **44 (quarenta e quatro) processos**, sendo 31 (trinta e um) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre fevereiro e junho de 2011, 01 (um)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de execução – Rito Ordinário, concluso em maio de 2011 e 12 (doze) de Embargos Declaratórios, conclusos entre janeiro e maio de 2011.

Considerando que na data de elaboração da presente ata, em 04 de julho de 2011, a Exma. Juíza Daniela Elisa Pastório já havia publicado quase que a totalidade das sentenças relativas aos processos que lhe foram conclusos no ano de 2010, à exceção dos processos nºs 0234900-50.2009.5.04.0203 e 0000007-80.2010.5.04.0203, determina-se a expedição de ofício à referida magistrada para que no prazo de 10 (dez) dias prolate as sentenças relativas aos processos supra mencionados.

5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.

Registros eletrônicos. A Unidade mantém registros de audiências em meio eletrônico no Sistema *InFOR*, na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, os quais foram analisados a partir de 28.10.2010 (data da inspeção anterior), em relação aos quais foi observado, **por amostragem**, a ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (dias 09.11.2010, 25.04.2011 e 02.05.2011), a ausência de registro do horário real em que iniciadas as audiências (dias 08.11.2010 e 29.04.2011) e a marcação de audiências no mesmo horário nos dias 09.11.2010 (14h20min), 03.12.2010 (15h15min) e 26.01.2011 (13h55min). Por outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *inFOR* (período de **25.04.2011 a 26.05.2011**), e confirmado pelo Diretor de Secretaria, observa-se que a Unidade realiza sessões, ordinariamente, de segundas a quintas-feiras, em ambos os turnos. O Juiz denominado J1 realiza audiências nas segundas-feiras, em ambos os turnos, e nas tardes das terças e quartas-feiras. A Juíza denominada J2 preside as audiências nas manhãs das terças e quartas-feiras e nos dois turnos das quintas-feiras. Em cada sessão são incluídos, em média, **05 (cinco) iniciais e 05 (cinco) prosseguimentos de rito ordinário**, bem como **02 (dois) processos de rito sumaríssimo**. No período analisado observa-se, ainda, a realização de três sessões em sextas-feiras (29.04.2011, 06.05.2011 e 20.05.2011), com inclusão de grande número de audiências



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

iniciais do rito ordinário, bem como poucos processos de prosseguimento e de rito sumaríssimo.

Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada entre **29.06.2011 e 28.07.2011**, implicando no intervalo médio de **20 (vinte) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo diminuição de **27 (vinte e sete) dias** em relação ao apurado na correição anterior, que era de **47 (quarenta e sete) dias**. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **21.11.2011 e 15.03.2012**. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento era de aproximadamente **222 (duzentos e vinte e dois) dias**, havendo, neste caso, diminuição de **19 (dezenove) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior, que era de **241 (duzentos e quarenta e um) dias**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada entre os dias **27.06.2011 e 27.07.2011**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **18 (treze) dias**, situação que contraria as disposições do artigo 852-B, III, da CLT, ocorrendo, entretanto, diminuição de **11 (onze) dias** em relação ao apurado na correição anterior, que era de **29 (vinte e nove) dias**.

Em relação ao apontado acima, DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, registre o horário real em que iniciadas as audiências e evite a marcação de audiências no mesmo horário, tudo conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de abril de 2011 a Unidade inspecionada possuía **1428 (um mil quatrocentos e vinte e oito) processos** pendentes de cognição, **158 (cento e cinquenta e oito) processos** pendentes de liquidação, e **1059 (um mil e cinquenta e nove)**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

execuções em tramitação. Foram examinados 12 processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 0001298-18.2010.5.04.0203

Na audiência inicial de 29/09/2010 (fl. 21) foi concedido prazo de 10 dias ao reclamante para informar o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento. A certificação de que não houve informação do endereço da reclamada foi emitida somente em 30/11/2010 (fl. 22). Os autos foram conclusos ao Juiz nesta data, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 do CPC. A determinação de expedição de notificação ao autor para retirar documentos foi cumprida em 02/12/2010 e somente em 10/03/2011 foi certificado que este não compareceu na unidade. O processo está sendo remetido ao arquivo.

Processo nº 02535-2009-203-04-00-5

Numeração equivocada a contar da folha 127. Documento reduzido sem quantificação, numeração e rubrica do servidor à fl. 92. Documento reduzido sem numeração e rubrica à fl. 99. Certidão da fl. 110 diz que o verso das fls. 16 a 73 e 75 a 109 estão “em branco”, quando o verso da fl. 88 contém registros. Termo de juntada não especifica as peças anexadas (contestação à reconvenção, manifestação e petição), no verso da fl. 130. Petição da fl. 151 foi protocolada em 05/05/2010 e juntada em 21/05/2010. A determinação do Juízo de intimação das partes para apresentação de quesitos em 25/05/2010 foi cumprida somente em 09/06/2010, quando disponibilizada a notificação no DEJT (fls. 153/155). Petição recebida via e.doc em 18/06/2010 e juntada aos autos em 20/08/2010 (fls. 156v/157). Inutilização do termo de juntada sem assinatura do Diretor de Secretaria ou do servidor (fl. 157v). O prazo para reclamada apresentar quesitos, segundo a notificação da fl. 155 era de 24/06/2010 a 05/07/2010, sendo que o decurso do prazo “in albis” foi certificado nos autos somente em 20/08/2010. As partes conciliam o feito no valor de R\$ 2.300,00, em 08 parcelas, a iniciar em 11/10/2010 (fl. 167). Inutilização da certidão do verso da fl. 169 sem assinatura do Diretor de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Secretaria ou servidor. Rasura na numeração da fl. 170, sem certidão. Processo aguarda desentranhamento de documentos.

Processo nº 00869-2008-203-04-00-3

Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 02/12. Certidão do verso da fl. 13 diz que as fls. 10/13 foram renumeradas à carmim, quando, na realidade, foram as fls. 11/13 que foram renumeradas. Documentos reduzidos da fl. 29 em número superior ao estabelecido na Consolidação Provimentos da Corregedoria. Na audiência da fl. 48 foi realizada conciliação parcial quanto à anotação da CTPS. A sentença foi publicada em 10/02/2009 com as partes cientes da data, no entanto o decurso do prazo sem a apresentação de recurso ordinário foi certificado nos autos somente em 18/03/2009 (fl. 67v). A reclamada foi notificada pelo DEJT em 27/03/2009 para apresentação de cálculo, no prazo de dez dias, e a certificação do decurso do prazo sem manifestação foi emitida somente em 11/05/2009 (fl. 70). O reclamante foi notificado pelo DEJT em 26/05/2009 para apresentar cálculo, no prazo 10 dias, e a certificação do decurso do prazo sem manifestação foi emitida somente em 02/07/2009. Numeração equivocada a partir da fl. 91. As partes conciliam o feito no valor de R\$ 6.450,00, em 15 parcelas de R\$ 430,00, a iniciar em 11/01/2010. O prazo de cumprimento do acordo findou em 11/03/2011, não tendo havido notícia de seu descumprimento. A reclamada não comprovou o pagamento dos recolhimentos previdenciários no prazo estipulado no acordo (30 dias após o vencimento da última parcela). Processo sem andamento desde 10/12/2009.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie na certificação do decurso do prazo e na notificação da reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários.

Processo nº 0211600-30.2007.5.04.0203

A certidão da fl. 94 diz que o verso das fls. 12 a 93 estão “em branco”, mas o verso da fl. 28 contém registros. O termo de juntada do verso da fl. 96 não faz referência aos documentos que acompanharam a petição. Numeração equivocada a contar da fl. 142 (numeração repetida). O laudo pericial foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

entregue pelo perito em 15/02/2008 e em 10/03/2008 o procurador do autor retira o processo em carga sem que tivesse sido providenciada a notificação das partes para ciência do laudo (fls. 142v /146). Ausência de carimbo “em branco” no verso da fl. 172. Termo de juntada não especifica a peça processual juntada (recurso ordinário), no verso da fl. 182. Numeração equivocada a contar da fl. 190. Documento reduzido sem numeração e rubrica do servidor (fl. 192). Processo remetido ao TRT em 13/02/2009 e devolvido em 06/06/2009 (fl. 212v), com conclusão ao Juiz somente em 23/06/2009 (fl. 213). Juiz determina a expedição de certidão para habilitação dos créditos e a certidão de cálculo foi emitida somente em 10/08/2009 (fl. 213). A determinação do Juiz de notificação da reclamada em 15/09/2009 foi cumprida em 22/10/2009 quando disponibilizada a notificação no DEJT (fl. 226). A reclamada não se manifesta a respeito do pedido de liberação dos valores de depósito recursal, conforme certificado no verso da fl. 231 em 16/11/2009. O alvará foi confeccionado somente em 07/12/2009. Termo de juntada do verso da fl. 233 não faz referência aos documentos que acompanharam a petição das fls. 234/235. Documento reduzido sem numeração e quantificação à fl. 245. Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 234/242. Na fl. 248 consta certidão de que não há dívidas nos autos e termo de remessa dos autos ao arquivo sem preenchimento ou inutilização. Termo de juntada da fl. 248v não faz referência aos documentos que acompanharam a petição de fls. 250/251. O despacho da fl. 262 determina expedição de certidão para habilitação e ciência ao Curador e Administrador Judicial da massa falida, em 22/04/2010, cujo cumprimento ocorreu em 05/05/2010. As certidões de habilitação foram expedidas em 27/07/2010. Termo de juntada do verso da fl. 268 não refere os documentos que acompanharam a petição. A folha 277 está sem carimbo “em branco” ou certidão equivalente. Processo sem andamento desde 06/09/2010, devendo ser cumprido os itens 3 e 4 do despacho da fl. 283.

Processo nº 0026000-53.1995.5.04.0203

Ausência de carimbo “em branco” ou registro equivalente no verso das fls. 02 e 209-15. Carimbo tornado “sem efeito”, sem certidão no verso das fls. 163,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

264 e 278. Volume I injustificadamente com 216 folhas. Autos suplementares não formados em relação ao laudo pericial das fls. 209-15. Documento reduzido juntado sem quantificação, rubrica e numeração (fls. 231, 260-v e 261-v). O processo foi arquivado com dívida em 30.01.2008 (fl. 283), tendo havido pedido de desarquivamento em 16.07.2010. Não foram numeradas as folhas dos autos provisórios das fls. 286/312 no canto inferior direito. Certidão da fl. 313 diz que o verso das fls. 286 a 312 estão em branco quando as fls. 311-2 contêm carimbo “em branco”. Tentativas de bloqueio via BacenJud e RenaJud em 17.08.2010, negativas. Certidão da fl. 320 informando penhora em Carta Precatória nº 00226800-09.2009.5.04.0203, onde foi determinada penhora de remanescentes em 16.09.2010. Processo aguardando no arquivo provisório o resultado da Carta Precatória referida.

Processo nº 01460-2006-203-04-00-2

Documento reduzido sem numeração e rubrica às fls. 118-25. Equívoco na numeração a partir da fl. 130. Certidão da fl. 152, de 11.04.2007, refere que será dada vista as partes do laudo pericial sendo expedidas as notificações apenas em 26.04.2007 (fls. 153/154). Termo de juntada não especifica a peça processual juntada no verso das fls. 158, 165, 190, 242 e outras mais. Registro tornado “sem efeito” sem a necessária certidão (fl. 170). Ausência de formação de autos provisórios em relação às fls. 186-8, que inclui petição protocolada em 08.05.2008, juntadas em 09.06.2008 como “petição não juntada oportunamente” (fl. 185-v). Volume I injustificadamente com 211 folhas. Ausência de formação de autos provisórios em relação às fls. 202-6, que inclui petição protocolada em 26.03.2008, juntada somente em 01.07.2008 como petição “não juntada oportunamente” (fl. 201-v). Rasura na data do termo de juntada da fl. 201-v. Reclamada notificada para contrarrazões com publicação no DOE em 15.07.2008 (fl. 207), cuja certidão de decurso do prazo, sem manifestação, foi efetuada pela Secretaria apenas em 27.08.2008 (fl. 208). Processo remetido ao TRT em 05.09.2008, com retorno em 03.08.2009. Conclusão ao Juiz em 03.08.2009 e despacho somente em 20.08.2009 (fl. 233). Rasura na numeração da fl. 242, bem como no registro do número de folhas na carga dos autos. Despacho em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

15.01.2010 (fl. 251), determinando a intimação da reclamada acerca dos cálculos, que somente foi atendido pela Secretaria em 03.02.2010 (fl. 252). Carimbo indevidamente apostado no verso da fl. 275, sem inutilização. Carimbo tornado “sem efeito” sem a necessária certidão (fl. 278-v). Autos conclusos ao Juiz em 24.11.2010 e despacho em 02.12.2010. Documentos reduzidos sem numeração e rubrica do servidor no verso da fl. 283.

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria providencie na remessa da certidão acostada na contracapa relativa aos recolhimentos previdenciários, providenciando, posteriormente, no arquivamento dos autos, conforme determinado no despacho da fl. 280.

Processo nº 0000676-36.2010.5.04.0203

Acordo na audiência inicial em 09.06.2010, fl. 09, tendo as partes conciliado o feito no valor de R\$ 4.335,00, que deverá ser habilitado no processo falimentar. Secretaria deverá apurar a contribuição previdenciária devida e providenciar habilitação nos autos do processo falimentar. Certidão de cálculos da Secretaria dos recolhimentos previdenciários, em 24.09.2010 (fl. 15). Há certidão da Secretaria da Vara acerca dos recolhimentos previdenciários para ser enviada ao Juízo falimentar, emitida em 24.09.2010, e que se encontra na contracapa dos autos. Não foi dada vista ao INSS da certidão de cálculo. **DETERMINA-SE** que o Diretor de Secretaria dê vistas ao INSS da certidão de cálculo, e posteriormente, remeta ao Juízo falimentar, para fins de habilitação, a certidão relativa aos recolhimentos previdenciários constante da contracapa dos autos, arquivando, posteriormente, os autos.

Processo nº 0000991-64.2010.5.04.0203

Rasura na numeração da fl. 48. Ausência de termo de juntada da ata da fl. 51, não havendo determinação na própria ata. Acordo na ata da fl. 51, no valor de R\$ 45.957,44, mediante habilitação no juízo falimentar. Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 50-4. Petição do autor, protocolada em 17.08.2010 (fl. 57), juntada apenas em 31.08.2010 (fl. 56-v). Processo pendente de expedição de ofício à União, para ciência do acordo,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conforme ata da fl. 51, de 13.08.2010, bem como da habilitação junto ao Juízo falimentar das contribuições previdenciárias incidentes, diligência determinada na mesma ata antes referida.

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria dê vistas à União dos termos do acordo, e posteriormente, proceda na habilitação das contribuições previdenciárias incidentes junto ao Juízo falimentar.

Processo nº 02040.2009.203.04.00-6

Numeração incorreta a partir da fl. 149. Documentos reduzidos não rubricados às fls. 15, 16 e 17. Termo de juntada do verso da fl. 223 não especifica a peça processual anexada – laudo pericial, fls. 224/230. Certidão do verso da fl. 233 está com a data rasurada e sem certidão a respeito. Petição protocolada em 25.01.2010 (manifestação da reclamada sobre o laudo pericial, fls. 232/233) e juntada no dia 28.01.2010, sendo certificado o decurso do prazo do reclamante para manifestar-se a respeito do laudo pericial somente em 12.03.2010. Autos conclusos em 12.03.2010. Na fl. 239 consta termo de conclusão ao Juiz em 04.08.2010 (sem nenhum despacho) e na fl. 240, outra conclusão em 05.08.2010. Documento reduzido sem quantificação, numeração e rubrica no verso da fl. 240. Notificação das partes para tomarem ciência da sentença é expedida em 01.10.2010 e publicada no Diário Oficial em 18.10.2010 (fls. 247/248). A reclamada manifesta-se à fl. 249 requerendo o arquivamento do processo (requerimento protocolado em 17.11.2010 e juntado em 19.11.2010). Certidão do decurso do prazo para manifestação do reclamante e conclusão dos autos ao Juiz somente no dia 31.01.2011. Certidão da fl. 97 diz estar “em branco” o verso das fls. 02 a 08, 10 a 28 e 96, quando também está em branco o verso das fls. 44 e 50. Em 31.01.2011 é determinada a expedição de requisição de pagamento dos valores a título de honorários, bem com a devolução dos documentos ao reclamante (fl. 250). A requisição de pagamento dos honorários foi expedida em 18.05.2011 (fl. 251) e a notificação do reclamante em 07.06.2011, com publicação no DEJT em 13.06.2011 (fl. 253). Processo aguarda publicação da notificação e prazo para a retirada dos documentos.

Processo nº 0148900-47.2009.5.04.0203



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Não observada a ordem de juntada – credencial/procuração/substabelecimento/defesa – após a audiência. Documento reduzido sem numeração e rubrica à fl. 218. Certidão da fl. 793 diz estar “em branco” o verso das fls. 124 a 792, no entanto o verso da fl. 350 não está. No Termo de Abertura do III volume (fl. 404) consta por equívoco como aberto o II volume, não havendo registro do número da folha em que aberto, da data e do dia da semana. Certidão da fl. 793 diz estar “em branco” o verso das fls. 124 a 792, sendo novamente certificado à fl. 796 estar “em branco” o verso das fls. 124 até 795, só que o verso da fl. 794 não está. O termo de juntada da fl. 976v. não faz referência aos documentos juntados com a petição. A segunda certidão do verso da fl. 983 está com a data rasurada e sem certidão a respeito. Certidão do decurso do prazo para as partes se manifestarem em 28.10.2009 (fl. 985v.) e autos conclusos só em 14.04.2010. Na audiência do dia 20.07.2010 (fl. 994v.) foi homologado acordo no valor de R\$ 100.000,00, em dez parcelas de R\$ 10.000,00, com vencimento da primeira no dia 10.08.2010 e a última vencível em 10.05.2011, bem como o pagamento de um valor mensal a dois reclamantes (sucessão de) até a idade de 21 anos. Estabelecido prazo de dez dias, após o vencimento da última parcela, para a manifestação dos reclamantes a respeito do não cumprimento do acordo. Certidão da fl. 1005, datada em 07.06.2011, diz não ter a autora (sucessão de) se manifestado a respeito de eventual descumprimento do acordo. Processo aguarda o integral cumprimento do ajuste, considerando o que estabelecido em relação aos sucessores menores.

Processo nº 0223800-98.2009.5.04.0203

Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 04, 09 e 91. Numeração equivocada a partir da fl. 30. Petição da fl. 80 protocolada em 17.03.2010 e juntada aos autos em 22.04.2010. O termo de juntada do verso da fl. 78 faz referência à juntada da petição e não aos documentos que a acompanham. Não há termo de juntada da petição (fls. 105/106), na qual as partes informam a realização do acordo no valor de R\$ 11.638,55, o qual deve ser habilitado no processo falimentar, juntamente com os honorários de AJ no valor de R\$ 1.163,85. Petição de acordo protocolada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 21.07.2010, com termo de conclusão ao Juiz em 20.08.2010, que o homologou, determinando a expedição de certidões para habilitação no processo falimentar. As certidões foram expedidas em 25.10.2010 e encontram-se na contracapa do processo.

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria providencie na remessa das certidões acostadas na contracapa dos autos ao juízo falimentar.

Processo nº 01259.2008.203.04.00-7

O registro de quantificação do documento reduzido juntado à fl. 09 não está preenchido. Documento reduzido quantificado, mas sem numeração e rubrica à fl. 15. Na audiência inicial (ata da fl. 28) foi homologado acordo no valor de R\$ 9.000,00, em vinte parcelas de R\$ 450,00 cada, a iniciar em 06.10.2008. Termo de juntada do verso da fl. 47 faz referência à juntada de petição, quando se trata de ofício da CEF acompanhado de documentos. Na petição da fl. 73 o reclamante informa o não pagamento da segunda parcela do acordo e dos depósitos do FGTS. O Juiz determina realização de cálculo pelo perito (fl. 77). As determinações do Juiz em 30/01/2009 de lançamento da conta e citação da reclamada foram cumpridas somente em 09/03/2009 e 11/03/2009, respectivamente. Expedido Mandado de Penhora em 16.07.2009 -, cumprido em 01.09.2009 (fl. 104). Autos remetidos ao TRT para julgamento de Agravo de Petição em 20.04.2010 e retornado em 22.06.2010. Conclusão ao Juiz em 15.07.2010 (após término do movimento grevista). Em 29.07.2010 foi informada a interposição de Embargos de Terceiros de nº 0001291-26.2010.5.04.0203 e determinada a suspensão da execução. Processo aguarda julgamento dos embargos de terceiros.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **RECOMENDA-SE** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1)** O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. **(2)** Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (art. 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). **(3)** Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(4) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.** **(5)** Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(6)** Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. **(7) A Secretaria deverá envidar esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma mais célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo.** **(8)** A Secretaria deverá observar o disposto no artigo 105 e seus parágrafos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto a formação dos autos suplementares. **(9)** Nos processos em que haja depósito recursal, e tão logo homologados os cálculos, os valores deverão ser liberados de imediato até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução apenas quanto à eventual débito remanescente. **(10)** Utilização do sistema BACEN-Jud como primeira providência sempre que constatado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal. **(11) O termo de juntada deverá conter**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. (12) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. (13) A unidade judiciária deverá envidar esforços para que a pauta inicial dos processos do rito sumaríssimo atendam a disposição contida no inciso III do artigo 852-B da CLT, bem como seja reduzida a pauta em relação aos processos de prosseguimento para o máximo de 180 dias. (14) Recomenda-se que a unidade judiciária passe a incluir processos de execução em pauta, de forma ordinária, para fins de realização de acordo, com intuito de reduzir o acervo de processos na fase de execução

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 09 de junho de 2011 das 11h às 12h não tendo comparecido nenhuma das pessoas acima citadas.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Raquel Gibrowski Faé, Chefe de Gabinete da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA

Desembargadora Vice-Corregedora Regional